

ATA DA 15ª (DÉCIMA QUINTA)
SESSÃO ORDINÁRIA DO 1º
(PRIMEIRO) PERÍODO DA CÂMARA
MUNICIPAL DE ITAGUAÍ – RJ

Aos vinte e quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e quatorze, no Salão Nobre da Câmara Municipal de Itaguaí, sito à Rua Amélia Louzada, nº 277 – Centro, reuniram-se os Senhores Vereadores para a 15ª Sessão Ordinária do 1º período do ano de 2014. Procedida a chamada nominal, responderam presente os seguintes Vereadores: Nisan César dos Reis Santos – Presidente; Marco Aurélio de Souza Barreto – Vice Presidente; Mirian Pacheco da Silva – 2ª Vice Presidente; Vicente Cicarino Rocha – 3º Vice Presidente; Noel Pedrosa de Mello – 1º Secretário; Carlos Eduardo Kifer Moreira Ribeiro – 2º Secretário; Eliezer Lage Bento; Genildo Ferreira Gandra; Jailson Barboza Coelho; Luiz Fernando de Alcântara; Márcio Alfredo de Souza Pinto; Roberto Lúcio Espolador Guimarães; Silas Cabral e William Cezar de Castro Padela, deixando de comparecer os Vereadores Abeilard Goulart de Souza Filho; José Domingos do Rozário e Jorge Luís da Silva Rocha (ausências justificadas). Havendo número legal, o Sr. Presidente declarou aberta a presente Sessão e convidou o Ver. Marco Barreto a proceder a Leitura Bíblica: Hebreus 6:9. Em seguida, solicitou ao 2º Secretário que realizasse a leitura das Atas anteriores, que submetidas à discussão e votação, foram aprovadas. Dando prosseguimento a Sessão, o Sr. Presidente convidou o 1º Secretário a realizar a leitura dos expedientes. **Expedientes Recebidos: Mensagem GP nº 015/2014** de 02/06/14. Encaminhando Projeto de Lei que “Estabelece normas para utilização do Teatro Municipal de Itaguaí e dá outras providências”. **Despacho:** À Comissão de Constituição, Justiça e Redação para emitir parecer. Em 24/06/14. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. **Ofício GP nº 98/2014** de 13/05/14. Comunicando Veto parcial a Lei nº 3.228. **Despacho:** À Comissão de Constituição, Justiça e Redação para emitir parecer. Em 24/06/14. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. **Ofício GP nº 105/2014** de 20/05/14. Comunicando Veto Integral a Lei nº 3.225. **Despacho:** À Comissão de Constituição, Justiça e Redação para emitir parecer. Em 24/06/14. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. **Decreto nº 3891/2014** de 10/06/14. Transfere para o Dia 07 de setembro o Desfile cívico Escolar alusivo às comemorações dos 196 anos de Emancipação Político Administrativa do Município. **Despacho:** Ciente. Em 24/06/14. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. **Ofício GP nº 103/2014** de 15/05/14. Em atenção aos Ofícios 070 e 077/14,

informando o encaminhamento de ofício do Diretor Municipal da Vigilância em Saúde. **Despacho:** Ciente. Em 24/06/14. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. **Ofício GP n° 111/2014** de 26/05/14. Remetendo a Lei n° 3.232/14 devidamente Sancionada para integrar os arquivos da Casa. **Despacho:** Ciente. Em 24/06/14. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. **Ofício GP n° 113/2014** de 29/05/14. Remetendo a Lei n° 3.231/14 devidamente Sancionada para integrar os arquivos da Casa. **Despacho:** Ciente. Em 24/06/14. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. **Ofício GP n° 118/2014** de 05/06/14. Remetendo a Lei n° 3.230/14 devidamente Sancionada para integrar os arquivos da Casa. **Despacho:** Ciente. Em 24/06/14. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. **Ofício Claro** de 04/06/14. Ao Coordenador do Procon Itaguaí. Prestando esclarecimentos em atenção a reclamação CIP 05282005778. (a) Simone Pszybylski – Gerencia de Atendimento. **Despacho:** Ciente. Em 24/06/14. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. **Projeto de Lei** de autoria do Ver. Marco Barreto. Institui o Dia Municipal de Combate ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes. **Despacho:** À Comissão de Constituição, Justiça e Redação para emitir parecer. Em 24/06/14. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. **Projeto de Lei** de autoria do Ver. Marco Barreto. Institui a semana Municipal de combate à violência contra os jovens e dá outras providências. **Despacho:** À Comissão de Constituição, Justiça e Redação para emitir parecer. Em 24/06/14. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. **Projeto de Lei** de autoria do Ver. Willian Cezar. Institui no calendário oficial de eventos do Município o Dia do Administrador **Despacho:** À Comissão de Constituição, Justiça e Redação para emitir parecer. Em 24/06/14. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. **Projeto de Decreto Legislativo** de autoria da Mesa Diretora. Concede Título de Cidadania Itaguaense e dá outras providências. **Despacho:** À Comissão de Constituição, Justiça e Redação para emitir parecer. Em 24/06/14. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. **Ofício n° 675/2014/SMTT/GAB** de 16/06/14. Encaminhando informação dada pelo responsável pelo setor de Engenharia de Trânsito Alcir da Cunha Lage. (a) Alex de Lucena Barboza – Secretário Municipal de Transporte e Trânsito. **Despacho:** Ciente. Em 24/06/14. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. **Telegrama do Ministério da Saúde n° 002038/MS/SE/FNS** de 13/06/2014: Comunicando liberação de Recursos Financeiros do Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde. **Despacho:** Ciente. Em 24/06/2014. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. **Comunicados n°s CM 062054, 062055, 062056, 062059, 062064/2014** de 05/05/2014. Comunicando liberação de Recursos Financeiros do FNDE. **Despacho:** Ciente. Em 24/06/2014. (a) Nisan César

dos Reis Santos – Presidente. **Comunicados n°s CM 120498, 120500, 120504, 120505, 120508, 120510, 120512, 120513/2014** de 05/05/2014. Comunicando liberação de Recursos Financeiros do FNDE. **Despacho:** Ciente. Em 24/06/2014. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. **Expedientes Expedidos: Ofício n° 118/14** de 04/06/14. Ao Exmo. Sr. Prefeito. Informando a aprovação da Indicação n° 079/14. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. **Ofício n° 119/14** de 04/06/14. Ao Exmo. Sr. Prefeito. Informando a aprovação da Indicação n° 080/14. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. **Ofício n° 120/14** de 04/06/14. Ao Exmo. Sr. Prefeito. Informando a aprovação da Indicação n° 081/14. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. **Ofício n° 121/14** de 04/06/14. Ao Exmo. Sr. Prefeito. Informando a aprovação da Indicação n° 082/14. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. **Ofício n° 122/14** de 04/06/14. Ao Exmo. Sr. Prefeito. Informando a aprovação da Indicação n° 083/14. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. **Ofício n° 123/14** de 04/06/14. Ao Exmo. Sr. Prefeito. Informando a aprovação da Indicação n° 085/14. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. **Ofício n° 124/14** de 04/06/14. Ao Exmo. Sr. Prefeito. Informando a aprovação da Indicação n° 084/14. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. **Ofício n° 125/14** de 04/06/14. A SERB – Saneamento e Energia Renovável do Brasil S/A. Informando a aprovação do Requerimento n° 068/14, que solicita documentos. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. **Ofício n° 126/14** de 04/06/14. A ONG Plantando o Futuro. Informando a aprovação do Requerimento n° 074/14, que convidada comparecer ao Legislativo para prestar esclarecimentos referentes a prestação de contas. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. Em seguida, o Sr. Presidente passou à **Ordem do Dia** e convidou o 1º Secretário a realizar a leitura dos documentos constantes de pauta: **Requerimento n° 85/2014:** Título de Cidadania Itaguaiense a Sr^a. Franciane da Conceição Gago Motta. Sala das Sessões, 24/06/2014. (aa) Nisan César; Noel Pedrosa; Carlos Kifer. **Despacho:** Aprovado. Em 24/06/2014. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. **Requerimento n° 86/2014:** Título de Cidadania Itaguaiense ao Sr. Fuad Zacramento Zamot. Sala das Sessões, 24/06/2014. (aa) Nisan César; Noel Pedrosa; Carlos Kifer. **Despacho:** Aprovado. Em 24/06/2014. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. **Requerimento n° 87/2014:** Título de Cidadania Itaguaiense a Prof^a. Edínia Marques de Ataídes. Sala das Sessões, 24/06/2014. (a) Genildo Gandra – Vereador. **Despacho:** Aprovado. Em 24/06/2014. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. **Requerimento n° 88/2014:** Título de Cidadania Itaguaiense a Prof^a. Ofélia Maria Shulz Osvaldt. Sala das Sessões, 24/06/2014. (a) Genildo Gandra – Vereador. **Despacho:** Aprovado. Em 24/06/2014. (a) Nisan César dos Reis Santos –

Presidente. **Requerimento n° 89/2014:** Título de Cidadania Itaguaiense ao Bispo José Francisco da Silva. Sala das Sessões, 24/06/2014. (a) Eliezer Bento – Vereador. **Despacho:** Aprovado. Em 24/06/2014. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. **Requerimento n° 90/2014:** Título de Cidadania Itaguaiense ao Dr. Sérgio Ricardo D. Guimarães. Sala das Sessões, 24/06/2014. (a) Eliezer Bento – Vereador. **Despacho:** Aprovado. Em 24/06/2014. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. **Requerimento n° 91/2014:** Título de Cidadania Itaguaiense ao Sr. Franklin Garcia Monteiro. Sala das Sessões, 24/06/2014. (a) Marco Barreto – Vereador. **Despacho:** Aprovado. Em 24/06/2014. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. **Requerimento n° 92/2014:** Título de Cidadania Itaguaiense ao Sr. José Alcir Firmino de Oliveira. Sala das Sessões, 24/06/2014. (a) Marco Barreto – Vereador. **Despacho:** Aprovado. Em 24/06/2014. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. **Requerimento n° 93/2014:** Título de Cidadania Itaguaiense aos Srs. Emerson Afonso de Jesus Severino e Angelo Adriano de Oliveira. Sala das Sessões, 24/06/2014. (a) Roberto Lúcio – Vereador. **Despacho:** Aprovado. Em 24/06/2014. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. **Requerimento n° 94/2014:** Título de Cidadania Itaguaiense ao Pastor Eduardo Cardoso Guimarães. Sala das Sessões, 24/06/2014. (a) Luiz Fernando – Vereador. **Despacho:** Aprovado. Em 24/06/2014. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. **Requerimento n° 104/2014:** Título de Cidadania Itaguaiense ao Capitão da Polícia Militar Antônio Eduardo Miguez da Trindade. Sala das Sessões, 24/06/2014. (a) Nisan César – Vereador. **Despacho:** Aprovado. Em 24/06/2014. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. **Requerimento n° 105/2014:** Título de Cidadania Itaguaiense ao Sr. Maurilio Ribeiro de Paula Júnior. Sala das Sessões, 24/06/2014. (a) Willian Cezar – Vereador. **Despacho:** Aprovado. Em 24/06/2014. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. **Requerimento n° 106/2014:** Título de Cidadania Itaguaiense ao Sr. Leandro Novelino dos Santos. Sala das Sessões, 24/06/2014. (a) Noel Pedrosa – Vereador. **Despacho:** Aprovado. Em 24/06/2014. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. **Requerimento n° 107/2014:** Título de Cidadania Itaguaiense ao Sr. Paulo César da Motta Jordão. Sala das Sessões, 24/06/2014. (a) Jailson Barbosa – Vereador. **Despacho:** Aprovado. Em 24/06/2014. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. **Requerimento n° 108/2014:** Título de Cidadania Itaguaiense ao Pastor Almir Inácio Leal e Sr. Miguel Dias da Penha. Sala das Sessões, 24/06/2014. (a) Márcio Pinto – Vereador. **Despacho:** Aprovado. Em 24/06/2014. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. **Requerimento n° 109/2014:** Título de Cidadania Itaguaiense ao Sr. Sérgio Ricardo de Paula Prata. Sala das Sessões, 24/06/2014. (a) Jailson Barboza –

Vereador. **Despacho:** Aprovado. Em 24/06/2014. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. **Requerimento n° 111/2014:** Título de Cidadania Itaguaiense ao Sr. Ozimar Machado da Costa. Sala das Sessões, 24/06/2014. (aa) Nisan César; Noel Pedrosa; Carlos Kifer. **Despacho:** Aprovado. Em 24/06/2014. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. **Requerimento n° 112/2014:** Título de Cidadania Itaguaiense ao Sr. Marcos Henrique Albuquerque D’Amaral. Sala das Sessões, 24/06/2014. (a) Noel Pedrosa – Vereador. **Despacho:** Aprovado. Em 24/06/2014. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. **Requerimento n° 113/2014:** Título de Cidadania Itaguaiense as Sr^{as}. Sinira Bezerra da Costa e Maria de Almeida Amorim. Sala das Sessões, 24/06/2014. (a) Vicente Rocha – Vereador. **Despacho:** Aprovado. Em 24/06/2014. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. **Requerimento n° 115/2014:** Título de Cidadania Itaguaiense ao Sr. Francisco Liberato do Nascimento. Sala das Sessões, 24/06/2014. (a) Mirian Pacheco – Vereadora. **Despacho:** Aprovado. Em 24/06/2014. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. **Requerimento n° 116/2014:** Título de Cidadania Itaguaiense ao Sr. Nelson Ricardo dos Santos Wenglarek. Sala das Sessões, 24/06/2014. (a) Mirian Pacheco – Vereadora. **Despacho:** Aprovado. Em 24/06/2014. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. **Requerimento n° 117/2014:** Título de Cidadania Itaguaiense a Sr^a. Regina da Costa Moreira. Sala das Sessões, 24/06/2014. (a) Luiz Fernando – Vereador. **Despacho:** Aprovado. Em 24/06/2014. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. **Requerimento n° 118/2014:** Título de Cidadania Itaguaiense a Sr^a. Claudia Delmiro Cabral. Sala das Sessões, 24/06/2014. (a) Noel Pedrosa – Vereador. **Despacho:** Aprovado. Em 24/06/2014. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. **Requerimento n° 119/2014:** Título de Cidadania Itaguaiense ao Sr. José Alberto Pinto de Oliveira. Sala das Sessões, 24/06/2014. (a) Noel Pedrosa – Vereador. **Despacho:** Aprovado. Em 24/06/2014. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. **Requerimento n° 120/2014:** Título de Cidadania Itaguaiense ao Sr. Alex Senna Vieira. Sala das Sessões, 24/06/2014. (aa) Nisan César; Noel Pedrosa; Carlos Kifer. **Despacho:** Aprovado. Em 24/06/2014. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. **Requerimento n° 121/2014:** Título de Cidadania Itaguaiense ao Sr. Alexandre Guithon de Freitas. Sala das Sessões, 24/06/2014. (a) Carlos Kifer – Vereador. **Despacho:** Aprovado. Em 24/06/2014. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. **Requerimento n° 122/2014:** Título de Cidadania Itaguaiense ao Sr. Ernesto de Jesus da Rocha. Sala das Sessões, 24/06/2014. (a) Carlos Kifer – Vereador. **Despacho:** Aprovado. Em 24/06/2014. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. **Requerimento n° 83/2014:** Moção de Congratulações e Elogios ao Ilm^o Dr. Adão Guimarães e Silva. Sala das

Sessões, 24/06/2014. (a) Nisan César – Vereador. **Despacho:** Aprovado. Em 24/06/2014. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. **Requerimento n° 84/2014:** Moção de Congratulações e Elogios a Ilm^a Sr^a Dilcéa Pereira Guimarães Barros. Sala das Sessões, 24/06/2014. (a) Marco Barreto – Vereador. **Despacho:** Aprovado. Em 24/06/2014. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. **Requerimento n° 95/2014:** Moção de Congratulações e Elogios ao Clube dos Desbravadores Saturno da Igreja Adventista do 7º Dia. Sala das Sessões, 24/06/2014. (a) Genildo Gandra – Vereador. **Despacho:** Aprovado. Em 24/06/2014. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. **Requerimento n° 96/2014:** Moção de Congratulações e Elogios ao Clube de Desbravadores Falcões da Igreja Adventista do 7º Dia. Sala das Sessões, 24/06/2014. (a) Genildo Gandra – Vereador. **Despacho:** Aprovado. Em 24/06/2014. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. **Requerimento n° 102/2014:** Moção de Congratulações e Aplausos ao Pastor Henrique Alves. Sala das Sessões, 24/06/2014. (a) Abeilard Goulart – Vereador. **Despacho:** Aprovado. Em 24/06/2014. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. **Requerimento n° 103/2014:** Moção de Congratulações e Aplausos ao Pastor Waltenir Malheiros. Sala das Sessões, 24/06/2014. (a) Abeilard Goulart – Vereador. **Despacho:** Aprovado. Em 24/06/2014. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. **Requerimento n° 110/2014:** Moção de Congratulações e Elogios a Sr^a. Nilce de Oliveira Nascimento Ramos. Sala das Sessões, 24/06/2014. (a) Noel Pedrosa – Vereador. **Despacho:** Aprovado. Em 24/06/2014. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. **Requerimento n° 114/2014:** Moção de Congratulações e Elogios ao Pastor Antônio Cruz. Sala das Sessões, 24/06/2014. (a) Noel Pedrosa - Vereador. **Despacho:** Aprovado. Em 24/06/2014. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. **Requerimento n° 119/2014:** Moção de Congratulações e Elogios a Sr^a. Luzia da Silva Lima Cruz. Sala das Sessões, 24/06/2014. (a) Noel Pedrosa – Vereador. **Despacho:** Aprovado. Em 24/06/2014. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. **Indicação n° 88/2014:** Solicitando ao Órgão competente da Municipalidade estudos de viabilidade para o reparo na iluminação pública da Rua Antônio Goldinho (antiga Rua 20) no Bairro do Engenho. Sala das Sessões, 24/06/2014. (a) Willian Cezar – Vereador. **Despacho:** Aprovado. Em 24/06/2014. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. **Indicação n° 89/2014:** Solicitando ao Órgão competente da Municipalidade estudos de viabilidade para o asfaltamento da Rua José Augusto Moreira Coelho localizada no Bairro Parque Primavera, em nosso Município. Sala das Sessões, 24/06/2014. (a) Luiz Fernando de Alcântara – Vereador. **Despacho:** Aprovado. Em 24/06/2014. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. **Indicação n° 90/2014:** Solicitando ao Órgão

competente da Municipalidade estudos de viabilidade para urgente abertura da Rua Junquilha (trecho obstruído) localizada no Bairro Parque Primavera, em nosso Município. Sala das Sessões, 24/06/2014. (a) Luiz Fernando de Alcântara – Vereador. **Despacho:** Aprovado. Em 24/06/2014. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. **Indicação n° 91/2014:** Solicitando ao Órgão competente da Municipalidade estudos de viabilidade objetivando a desapropriação do terreno localizado na Rua Amélia Louzada n° 320 – Centro de Itaguaí onde funcionava a antiga TELERJ. Sala das Sessões, 24/06/2014. (a) Silas Cabral – Vereador. O Ver. Silas disse que esse pedido se justifica pelo abandono do prédio, onde circulam pessoas ociosas, ratos, prejudicando a vizinhança, e seria mais um imóvel à disposição da Prefeitura que está pagando aluguéis caros. **Despacho:** Aprovado. Em 24/06/2014. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. **Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação:** Assunto: Projeto de Lei de autoria do Ver. Willian Cezar. Ementa: Revoga a Lei n° 1.309/89 e dá outras providências. Relator: Márcio Pinto. A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, após analisar a matéria em epígrafe, opina pela sua Constitucionalidade. É o Parecer. Sala das Comissões, 24/06/2014. (aa) Silas Cabral; Mirian Pacheco; Márcio Pinto. **Despacho:** Aprovado. Inclua-se na Ordem do dia da próxima Reunião em 1ª Discussão. Em 24/06/2014. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. **Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação:** Assunto: Projeto de Lei de autoria do Ver. Marco Barreto. Ementa: Estabelece no âmbito do Município de Itaguaí a obrigatoriedade das Unidades Básicas de Saúde, Unidades de Pronto Atendimento, Emergência de Hospitais, Consultórios médicos e farmácias de fixarem em local visível cartaz informando o paciente sobre a importância de consultar o conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro sobre a inscrição do seu médico no Conselho Regional de Medicina. Relator: Márcio Pinto. A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, após analisar a matéria em epígrafe, opina pela sua Constitucionalidade. É o Parecer. Sala das Comissões, 24/06/2014. (aa) Silas Cabral; Mirian Pacheco; Márcio Pinto. O Ver. Marco Barreto Esclareceu que em Itaguaí existe um histórico de pessoas que se apresentam como médicos, mas que não são, citando o caso de um “diretor médico” que não era médico. Disse que foi procurado recentemente e recebeu esse tipo de denúncia e explicou que todos nós somos corresponsáveis ao SUS e que seria importante expor tais informações em placa para que o acesso a essa informação seja facultado ao cidadão comum que precisa de assistência médica. **Despacho:** À Comissão de Saúde para emitir parecer. Em 24/06/2014. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. **Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação:**

Assunto: Projeto de Lei de autoria do Ver. Marco Barreto. Ementa: Estabelece no âmbito do Município de Itaguaí a obrigatoriedade das Unidades Básicas de Saúde, Unidades de Pronto Atendimento, Emergência do Hospital São Francisco Xavier e consultórios médicos de exararem atestado médico quando os pacientes solicitarem. Relator: Márcio Pinto. A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, após analisar a matéria em epígrafe, opina pela sua Constitucionalidade. É o Parecer. Sala das Comissões, 24/06/2014. (aa) Silas Cabral; Mirian Pacheco; Márcio Pinto. O Ver. Marco Barreto explicou que os Médicos são regidos pelo Conselho Federal de Medicina e Conselhos Regionais de Medicina, mas que na UPA, por exemplo, só há o talonário em relação ao comparecimento dos pacientes, e que há uma proibição tácita para que as Unidades não concedam atestados aos pacientes. Explicou que o Médico é totalmente responsável, que seria direito do paciente, de acordo com os critérios técnicos. O Ver. Márcio Pinto esclareceu que realizou estudos com o Ver. Marco, e que existe uma lei que dá ao paciente o direito ao atestado. O Ver. Marco Barreto salientou que na consulta particular, o paciente tem acesso ao atestado, mas que no SUS o paciente não tem esse direito respeitado.

Despacho: À Comissão de Saúde para emitir parecer. Em 24/06/2014. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. **Parecer da Comissão de**

Constituição, Justiça e Redação: Assunto: Projeto de Lei de autoria do Ver. Marco Barreto. Ementa: Dispõe sobre a Política Municipal de Saneamento Básico, cria o Sistema Municipal de Saneamento Básico, institui o Plano Municipal de Saneamento Básico de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário e dá outras providências. Relatora: Mirian Pacheco. A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, após analisar a matéria em epígrafe, opina pela sua Inconstitucionalidade e reprovação. É o Parecer. Sala das Comissões, 24/06/2014. (aa) Silas Cabral; Mirian Pacheco; Márcio Pinto. O Ver. Marco Barreto disse que explicou em seu Projeto todo o trâmite para que o Município seja credenciado no Ministério da Cidade para receber verbas para esses fins.

Despacho: À Comissão de Saúde para emitir parecer. Em 24/06/2014. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. **Parecer da Comissão de**

Constituição, Justiça e Redação: Assunto: Projeto de Lei de autoria do Ver. Willian Cezar. Ementa: Dispõe sobre o combate à prática de assédio moral entre Servidores da Administração Pública Municipal direta e indireta no Município de Itaguaí. Relator: Mirian Pacheco. A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, após analisar a matéria em epígrafe, opina pela sua Constitucionalidade. É o Parecer. Sala das Comissões, 24/06/2014. (aa) Silas Cabral; Mirian Pacheco; Márcio Pinto. O Ver. Willian afirmou que tem recebido denúncias de assédio moral, que infelizmente alguns

cargos superiores são ocupados por pessoas que tomam decisões arbitrárias. **Despacho:** À Comissão de Direitos Humanos para emitir parecer. Em 24/06/2014. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente.

Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação: Assunto: Projeto de Lei de autoria do Ver. Marco Barreto. Ementa: Altera os Arts. 1º, 2º, 4º, 9, 10, 11, 12, 17 da Lei nº 2057 de 9 de dezembro de 1999, que autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o serviço de Transporte coletivo de passageiros sob o Regime de fretamento e alternativo / complementar e dá outras providências. Relator: Márcio Pinto. A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, após analisar a matéria em epígrafe, opina pela sua Inconstitucionalidade e reprovação. É o Parecer. Sala das Comissões, 24/06/2014. (aa) Silas Cabral; Mirian Pacheco; Márcio Pinto.

Despacho: Aprovado com voto contrário do Vereador Marco Barreto. Em 24/06/2014. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. **Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação:** Assunto: Projeto de Lei de autoria do Ver. Carlos Kifer. Ementa: Dá denominação a logradouro público localizado no Bairro Piranema, Itaguaí-RJ, e dá outras providências. Relator: Márcio Pinto. A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, após analisar a matéria em epígrafe, opina pela sua Constitucionalidade. É o Parecer. Sala das Comissões, 24/06/2014. (aa) Silas Cabral; Mirian Pacheco; Márcio Pinto. **Despacho:** Aprovado. Inclua-se na Ordem do Dia da próxima Reunião em 1ª Discussão. Em 24/06/2014. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. **Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação:** Assunto: Veto integral oposto a Lei 3.220 de autoria do Ver. Noel Pedrosa. Ementa: Dispõe sobre a Obrigatoriedade da realização do exame denominado “Teste da Linguinha” no Município de Itaguaí. Relator: Márcio Pinto. A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, após analisar o Veto integral, opina pela sua manutenção nos termos do Chefe do Executivo a seguir: A Lei 3.220 em apreço, de autoria do Ver. Noel Pedrosa de Mello, padece de inconstitucionalidade formal na medida que prescreve a criação de atribuições e obrigações na administração pública, malferindo o mandamento constitucional estampado no Art. 112, §1º, inciso II, alínea d, da Constituição do estado do rio de Janeiro. É o Parecer. Sala das Comissões, 24/06/2014. (aa) Silas Cabral; Mirian Pacheco; Márcio Pinto.

Despacho: Aprovado. Em 24/06/2014. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. **Parecer da Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Prestação de Contas:** Assunto: Projeto de Lei de autoria do Ver. Marco Barreto. Ementa: Estabelece diretrizes para o Plano Municipal de Cultura. Relator: Márcio Pinto. A Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Prestação de Contas, após analisar a matéria em epígrafe, opina

favoravelmente quanto a sua aprovação. É o Parecer. Sala das Comissões, 24/06/2014. (aa) Eliezer Bento; Márcio Pinto; Marco Barreto. O Ver. Marco Barreto explicou que é constante procurado por artistas que querem um espaço. Citou o exemplo de um artista, morador do Bairro Vila Margarida, que seria reconhecido na mídia, mas não tem espaço no Município. Esclareceu que conversou com a Sr^a Silvana e soube que já está bem adiantado a consumação desse Projeto, pois já existe um movimento na Secretaria de Educação para que seja realmente estabelecido na prática e que o Plano Municipal de Cultura pretende colaborar com esse Projeto.

Despacho: Aprovado. Inclua-se na Ordem do dia da próxima Reunião em 1^a Discussão. Em 24/06/2014. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. **Parecer da Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Prestação de Contas:** Assunto: Projeto de Lei de autoria do Ver. Marco Barreto. Ementa: Plano Municipal de Prevenção integral em Saúde Mental. Relator: Márcio Pinto. A Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Prestação de Contas, após analisar a matéria em epígrafe, opina favoravelmente quanto a sua aprovação. É o Parecer. Sala das Comissões, 24/06/2014. (aa) Eliezer Bento; Márcio Pinto; Marco Barreto. O Ver. Marco Barreto teceu comentários sobre patologias mentais, CAPs e evidenciando a importância do referido Projeto de Lei. **Despacho:** Aprovado. Inclua-se na Ordem do Dia da próxima Reunião em 1^a Discussão. Em 24/06/2014. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. **Parecer da Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Prestação de Contas:** Assunto: Projeto de Lei de autoria do Ver. Marco Barreto. Ementa: Diretrizes para o Plano Municipal de Mobilidade urbana Sustentável. Relator: Márcio Pinto. A Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Prestação de Contas, após analisar a matéria em epígrafe, opina favoravelmente quanto a sua aprovação. É o Parecer. Sala das Comissões, 24/06/2014. (aa) Eliezer Bento; Márcio Pinto; Marco Barreto. O Veredor autor justificou a necessidade do Projeto para a melhoria do transporte no Município. **Despacho:** Aprovado. Inclua-se na Ordem do Dia da próxima Reunião em 1^a Discussão. Em 24/06/2014. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. **Parecer da Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Prestação de Contas:** Assunto: Projeto de Lei de autoria do Ver. Marco Barreto. Ementa: Diretrizes para a promoção de Itaguaí resiliente e dá outras providências. Relator: Márcio Pinto. A Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Prestação de Contas, após analisar a matéria em epígrafe, opina favoravelmente quanto a sua aprovação. É o Parecer. Sala das Comissões, 24/06/2014. (aa) Eliezer Bento; Márcio Pinto; Marco Barreto. **Despacho:** Aprovado. Inclua-se na Ordem do Dia da próxima Reunião em 1^a Discussão. Em 24/06/2014. (a) Nisan César dos Reis Santos

– Presidente. **Parecer da Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Prestação de Contas:** Assunto: Projeto de Lei de autoria da Ver^a. Mirian Pacheco. Ementa: Obrigatoriedade de registro em placa de inauguração ou comemorativa do nome do(s) Vereador(es) responsável(eis) pelo projeto de origem. Relator: Márcio Pinto. A Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Prestação de Contas, após analisar a matéria em epígrafe, opina favoravelmente quanto a sua aprovação. É o Parecer. Sala das Comissões, 24/06/2014. (aa) Eliezer Bento; Márcio Pinto; Marco Barreto. **Despacho:** Aprovado. Inclua-se na Ordem do Dia da próxima Reunião em 1^a Discussão. Em 24/06/2014. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente.

Parecer da Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Prestação de Contas: Assunto: Projeto de Lei de autoria da Ver^a. Mirian Pacheco. Ementa: Institui o Dia Municipal do Surdo e adota outras providências. Relator: Márcio Pinto. A Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Prestação de Contas, após analisar a matéria em epígrafe, opina favoravelmente quanto a sua aprovação. É o Parecer. Sala das Comissões, 24/06/2014. (aa) Eliezer Bento; Márcio Pinto; Marco Barreto. **Despacho:** Aprovado. Inclua-se na Ordem do Dia da próxima Reunião em 1^a Discussão. Em 24/06/2014. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente.

Parecer da Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Prestação de Contas: Assunto: Projeto de Lei de autoria do Ver. Noel Pedrosa. Ementa: Dispõe sobre a instalação de lixeiras nas dependências dos órgãos sediados no Município de Itaguaí. Relator: Márcio Pinto. A Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Prestação de Contas, após analisar a matéria em epígrafe, opina favoravelmente quanto a sua aprovação. É o Parecer. Sala das Comissões, 24/06/2014. (aa) Eliezer Bento; Márcio Pinto; Marco Barreto. **Despacho:** Aprovado. Inclua-se na Ordem do Dia da próxima Reunião em 1^a Discussão. Em 24/06/2014. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente.

Parecer da Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Prestação de Contas: Assunto: Projeto de Lei de autoria do Ver. Noel Pedrosa. Ementa: Autoriza a criação e implantação da Creche do Idoso. Relator: Márcio Pinto. A Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Prestação de Contas, após analisar a matéria em epígrafe, opina favoravelmente quanto a sua aprovação. É o Parecer. Sala das Comissões, 24/06/2014. (aa) Eliezer Bento; Márcio Pinto; Marco Barreto. **Despacho:** Aprovado. Inclua-se na Ordem do Dia da próxima Reunião em 1^a Discussão. Em 24/06/2014. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente.

Parecer da Comissão dos Idosos: Assunto: Projeto de Lei de autoria do Ver. Vicente Rocha. Ementa: Dispõe sobre a reserva de vagas a idosos em estacionamentos públicos e privados. Relator: Abeilard Goulart. A Comissão dos Idosos, após analisar a matéria em epígrafe, opina

favoravelmente quanto a sua aprovação. É o Parecer. Sala das Comissões, 24/06/2014. (aa) Luiz Fernando; Abeilard Goulart; Carlos Kifer. **Despacho:** Aprovado. Inclua-se na Ordem do Dia da próxima Reunião em 1ª Discussão. Em 24/06/2014. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. **Parecer da Comissão de Segurança Pública, Atenção à Criança, ao Adolescente e ao Jovem:** Assunto: Projeto de Lei de autoria do Ver. Willian Cezar. Ementa: Dispõe sobre a instituição do dia 12 de outubro como dia de combate ao abuso sexual e qualquer outro tipo de violência física ou psicológica contra a criança e o adolescente e dá outras providências. Relator: Luiz Fernando. A Comissão de Segurança Pública, Atenção à Criança, ao Adolescente e ao Jovem, após analisar a matéria em epígrafe, opina favoravelmente quanto a sua aprovação. É o Parecer. Sala das Comissões, 24/06/2014. (aa) Vicente Rocha; Luiz Fernando; Marco Barreto. **Despacho:** Aprovado. Inclua-se na Ordem do Dia da próxima Reunião em 1ª Discussão. Em 24/06/2014. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. **Parecer da Comissão de Educação e Cultura:** Assunto: Projeto de Lei de autoria da Vereadora Mirian Pacheco. Ementa: Institui o ensino de Noções das Normas de Trânsito no ensino fundamental das escolas públicas da rede Municipal e escolas privadas da cidade de Itaguaí. A Comissão de Educação e Cultura apresenta emenda ao Art. 1º com fito de instituir o Ensino de Noções Básicas das Normas de Trânsito como atividade extracurricular obrigatória. Apresenta emenda ao Art. 5º com fito de autorizar o Executivo a criar ou utilizar de material didático para orientação aos usuários em geral. Por força das Emendas propostas, a íntegra do Projeto de Lei passa a ter a seguinte redação: Art. 1º Fica por esta Lei instituída como atividade extracurricular obrigatória, na rede Municipal de ensino e escolas privadas, a atividade de Noções Básicas de Segurança no Trânsito. Art. 2º Será objeto de estudo dos alunos os seguintes itens: I- conhecimento e respeito aos sinais luminosos; II- conhecimento e uso das faixas de passagens de pedestres nas vias públicas; III- conhecimento da sinalização das estradas; IV- importância do uso do cinto de segurança dos veículos. Art. 3º As "Noções de Normas de Trânsito" serão objeto de ensino sob forma de atividades no Ensino Fundamental e Ensino Médio. Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário. Art. 5º Fica por esta lei o Executivo, através das Secretarias de Educação e de Transporte e Trânsito, autorizado a criar ou mesmo se utilizar de material didático para orientação aos usuários em geral, o qual deverá conter linguagem e ilustrações acessíveis às crianças e adolescentes, versando sobre regras de trânsito estabelecidas no Código Nacional de Trânsito (CNT). Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua

publicação revogada as disposições em contrário. Relator: José Domingos. A Comissão de Educação e Cultura, após analisar a nova redação do Projeto de Lei, opina favoravelmente quanto a sua aprovação, figurando como coautor o Vereador Willian Cezar de Castro Padela. É o Parecer. Sala das Comissões, 24/06/2014. (aa) Willian Cezar; José Domingos; Marco Barreto. **Despacho:** Aprovado. Inclua-se na Ordem do dia da próxima Reunião em 1ª Discussão. Em 24/06/2014. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. **Parecer da Comissão de Educação e Cultura:** Assunto: Projeto de Lei de autoria do Ver. Abeilard Goulart. Ementa: Institui o Tema transplante e doação de órgãos como conteúdo programático da disciplina de ciências nas escolas da rede municipal de Itaguaí e dá outras providências. Relator; Marco Barreto. Conclusão: Apesar da Comissão de Constituição, Justiça e Redação ter analisado a matéria em epígrafe e opinado pela sua constitucionalidade. Observando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996 e os parâmetros curriculares nacionais para elaboração curricular das disciplinas, que já garante este conteúdo na base comum nacional da disciplina, onde fazem parte da grade curricular do 8º (oitavo) ano de escolaridade do ensino fundamental. Cabe ressaltar, que os alunos dos anos iniciais não possuem habilidades necessárias para compreenderem a complexidade do assunto. Inserir este em todos os anos de escolaridade, resultaria em uma repetição de conteúdo. Ação esta que fere a autonomia pedagógica (LDBEN nº 9.394/96). A Comissão de Educação e Cultura, após analisar a matéria em epígrafe, opina por sua não aprovação. É o Parecer. Sala das Comissões, 24/06/2014. (aa) Willian Cezar; José Domingos; Marco Barreto. **Despacho:** Aprovado. Inclua-se na Ordem do dia da próxima Reunião em 1ª Discussão. Em 24/06/2014. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. **Primeira Discussão da Lei nº 3.236:** Institui o Dia Municipal de Combate à Intolerância Religiosa. O Prefeito Municipal de Itaguaí – RJ, Faça saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Esta lei estabelece diretrizes gerais para a instituição do Dia Municipal de Combate à Intolerância Religiosa a ser comemorado anualmente em todo o território municipal no dia 27 de setembro. Parágrafo Único. O escopo da política de que trata o caput deste artigo é promoção da uma cultura de tolerância religiosa, liberdade de religião e pluralismo religioso, sem restrições a crenças e com respeito às diferenças. Art. 2º A data fica incluída no Calendário Cívico do Município para efeitos de comemoração oficial. Art. 3º Normas e regulamentos complementares para o exercício da liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da Lei, a proteção ao espaço de culto e a suas liturgias de que tratam

estas diretrizes, poderão ser editadas por Decreto do Poder Executivo. Art. 4º Estas diretrizes entrarão em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário. **Despacho:** Aprovado em 1ª Discussão. Inclua-se na Ordem do Dia da próxima Reunião em Discussão Final. Em 24/06/14. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. **Primeira Discussão da Lei nº 3.237:** Determina que as agências bancárias situadas no Município de Itaguaí disponibilizem bebedouros aos seus clientes e usuários, na forma que menciona. O Prefeito Municipal de Itaguaí – RJ, Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Ficam as agências bancárias situadas no Município de Itaguaí obrigadas a disponibilizar aos seus clientes e usuários, no mínimo, um bebedouro de água potável. Parágrafo Único. O bebedouro deve ser instalado em local de fácil acesso no interior da agência, preferencialmente próximo aos caixas, devendo estar devidamente sinalizado para permitir sua livre utilização pelos usuários. Art. 2º O disposto nesta lei não se aplica às agências que estejam instaladas no interior de prédios ou edificações que já disponham de bebedouros públicos. Art. 3º As agências bancárias terão o prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias para se adequarem às disposições da presente Lei, contados da data de sua publicação. Art. 4º O descumprimento ao que dispõe a presente lei acarretará aos infratores multa, com valor estipulado e cobrado pela Prefeitura Municipal de Itaguaí. Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. **Despacho:** Aprovado em 1ª Discussão. Inclua-se na Ordem do Dia da próxima Reunião em Discussão Final. Em 24/06/14. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. **Discussão Final da Lei nº 3.233, de 24/06/2014:** Obriga as empresas de transporte coletivo a conceder gratuidade nas passagens aos portadores de tuberculose, e dá outras providências. O Prefeito Municipal de Itaguaí-RJ; Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei: Art. 1º As empresas de transportes coletivos do Município de Itaguaí, ficam obrigadas a conceder gratuidade nas passagens aos portadores de tuberculose. Art. 2º A Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil fornecerá cartão de identificação ao portador mediante apresentação de atestado médico que comprove, que deverá ser apresentado ao motorista ou cobrador do transporte. Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. (a) Luciano Carvalho Mota – Prefeito. **Despacho:** Aprovado em Discussão Final. Em 24/06/14. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. **Discussão Final da Lei nº 3.234, de 24/06/2014:** Altera o Art.7º e Art. 15 da Lei nº 2.904, de 19 de abril de 2011, que autoriza o Poder Executivo a criar e regulamentar o serviço de transporte de passageiros do tipo moto taxi, no Município, e dá outras providências. O Prefeito Municipal de

Itaguaí-RJ; Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei: Art. 1º. Fica criado no Município de Itaguaí o serviço de transporte individual de passageiros, em veículos automotores do tipo motocicleta a ser denominado de mototáxi. Parágrafo Único. Esse serviço consiste na permissão para que motocicletas transportem passageiros no Município de Itaguaí mediante cobrança de tarifas. Art. 2º Para os efeitos desta lei: considera-se: I - Mototáxi - o serviço de transporte individual de passageiros em veículos automotores do tipo motocicleta: Art. 3º A exploração do serviço de mototáxi será executada por profissionais autônomos mediante permissão ou concessão conferida pelo Município, de conformidade com os interesses e as necessidades da população. Art. 4º A concessão ou permissão será outorgada para profissionais autônomos (motociclistas). Parágrafo Único. Cada permissionário na exploração do serviço de mototáxi somente poderá registrar o número máximo de 01 (uma) mototáxi, sendo permitidas 02(duas) licenças de condução, uma em nome do condutor proprietário e outra em nome do condutor auxiliar. Art. 5º A execução dos serviços será realizada de conformidade com as instruções emanadas pelos órgãos municipais competentes, bem como na observância da legislação federal de trânsito, ficando os executores sujeitos à fiscalização Municipal. Art. 6º O veículo destinado aos serviços de mototáxi deverá, obrigatoriamente, sem prejuízo das demais obrigações inerentes aos condutores definidas no Código de Trânsito, Lei 9.503/97: I- Estar com a documentação rigorosamente completa e atualizada; II- Ter potência mínima de motor equivalente a 120cc. III- Estar licenciado pelo órgão oficial como motocicleta de aluguel e identificado com placa específica; IV- Estar cadastrado na Secretaria Municipal de Trânsito/Transporte; V - Transportar, um só passageiro de cada vez; VI - Ser dotado de: a) Alça metálica traseira à qual possa se segurar o passageiro; b) Dispositivo luminoso de identificação instalado em local de fácil visualização; VII - Instalação de: VII- Instalação de protetor de motor mata-cachorro afixado no chassi do veículo destinado a proteger o motor e a perna do condutor em caso de tombamento, nos termos de regulamentação do Conselho Nacional de Trânsito; b) Instalação de aparador de linha, antena corta-pipas, nos termos de regulamentação do Contran; VIII- Ter cano de escapamento revestido por material isolante térmico; IX- Possuir todos os equipamentos de segurança exigidos pela legislação trânsito; X- Possuir capacete com viseira transparente para o passageiro; XI- Possuir como predominante a cor amarelo java, com uma faixa padrão vermelha escrito mototáxi em letra branca,

visivelmente aposta no tanque de combustível do veículo; XII- Possuir tempo de uso máximo de 06 (seis) anos. Art. 7º Dá nova redação ao Artigo 7º. Onde se lê: Art. 7º Sem prejuízo de outras obrigações legais, inclusive da legislação de trânsito, o motorista do serviço de mototáxi: I- Possuir habilitação na categoria "A" a pelo menos dois anos; II - Ter idade mínima de 21 anos; III- Possuir prova de sanidade física e mental mediante atestado médico datado de há pelo menos trinta dias; IV- Estar residindo há pelo menos seis meses no Município de Itaguaí; V- Possuir comprovação de frequência a curso e aprovação em exame específico de responsabilidade do órgão executivo estadual de trânsito, sobre condução de passageiros em veículos de duas rodas, direção defensiva e primeiros socorros; VI- Dirigir de forma a garantir a segurança e o conforto do usuário; VII - Evitar manobras que possam representar risco ao usuário; VIII- Portar além do documento de identidade e de habilitação, crachá específico para essa atividade expedido pela Secretaria Municipal de Transporte; IX- Manter-se trajado com calça comprida, calçado adequado, camisa ou camiseta e jaqueta padronizada com modelo e cor estabelecidos pelo Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Trânsito/Transporte; X- Não usar qualquer espécie de arma durante o serviço; XI- Tratar os passageiros com urbanidade e respeito; XII - Não recusar passageiros, salvo nos casos previstos em lei; XIII - Usar capacete e fazer o passageiro também usá-lo; XIV- Todos os capacetes deverão ser de cor alaranjada; XV- Não transportar passageiros alcoolizados; XVI- Manter o farol do veículo aceso quando em movimento. Leia-se: Art. 7º Sem prejuízo de outras obrigações legais, inclusive da legislação de trânsito, o motorista do serviço de mototáxi: I- Possuir habilitação na categoria "A" a pelo menos dois anos; II- Ter idade mínima de 21 anos; III- Possuir prova de sanidade física e mental mediante atestado médico datado de há pelo menos trinta dias, no ato da concessão, e, periodicamente, no ato de renovação da concessão, que ateste estar sem restrições médicas e psicológicas para desempenho da função; IV- Estar residindo há pelo menos seis meses no Município de Itaguaí; V- Possuir comprovação de frequência a curso e aprovação em exame específico de responsabilidade do órgão executivo estadual de trânsito, sobre condução de passageiros em veículos de duas rodas, direção defensiva e primeiros socorros; VI- Dirigir de forma a garantir a segurança e o conforto do usuário; VII- Evitar manobras que possam representar risco ao usuário; VIII- Portar além do documento de identidade e de habilitação, crachá específico para essa atividade expedido pela Secretaria Municipal de Transporte;

IX- Manter-se trajado com calça comprida, calçado adequado, camisa ou camiseta e jaqueta padronizada com modelo e cor estabelecidos pelo Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Trânsito/Transporte; X- Não usar qualquer espécie de arma durante o serviço; XI- Tratar os passageiros com urbanidade e respeito; XII- Não recusar passageiros, salvo nos casos previstos em lei; XIII- Usar capacete e fazer o passageiro também usá-lo; XIV- Todos os capacetes deverão ser de cor alaranjada; XV- Não transportar passageiros alcoolizados; XVI- Manter o farol do veículo aceso quando em movimento. Art. 8º As motocicletas utilizadas nos serviços de mototáxi terão livre circulação no Município, e a localização dos seus pontos de atendimento será determinada por ato do Poder Executivo Municipal, onde poderão ter no máximo 15 (quinze dias) mototáxi por ponto específico. §1º Fica proibido o estacionamento de mototáxi nos pontos oficiais de táxis e nos pontos de parada de ônibus bem como a circulação itinerante sem passageiros, exceto o trajeto necessário ou obrigatório de retorno ao ponto de atendimento do permissionário; §2º Quando em trânsito sem passageiros e desde que solicitado, poderá o mototaxista estacionar para atendimento em qualquer local da cidade. Art. 9º Os permissionários dos serviços de mototáxi deverão respeitar as disposições desta lei; facilitar a fiscalização municipal e: I- Manter as motocicletas em boas condições de tráfego; II- Manter em cada ponto de atendimento, durante o período diurno, todos os perm1ss 10nários em atividade, e, no período noturno, pelo menos 25% (vinte e cinco por cento); III- Os permissionários deverão manter-se uniformizados com coletes de identificação padrão com inscrição do ponto e licença, conforme determinado pela Secretaria Municipal de Trânsito/Transporte; IV- Não aliciar passageiros; V- Não apresentar documentos rasurados ou adulterados; VI- Não transportar passageiros com volumes ou malas que coloquem em risco a segurança. Art. 10 As infrações aos dispositivos desta Lei e às normas que a regulamentarem sujeitam o permissionário do serviço de mototáxi às seguintes penalidades: I- Advertência; II- Multa de 30 a 100 UFIRs, conforme tabela a ser definida em norma regulamentar; III- Apreensão do veículo, quando for considerado em condições impróprias para o serviço e oferecer riscos à segurança de terceiros e dos usuários conforme disposições desta Lei e das demais pertinentes; IV- Suspensão temporária da execução do serviço, no caso do permissionário infrator receber mais de oito (08) advertências no período de 01 (um) ano; V- Cassação da licença do permissionário, nos seguintes casos: a) Envolver-se em cinco acidentes de natureza grave, nos quais tenha dado causa, no período de 12 (doze

meses); b) Deixar de atender aos requisitos de idoneidade moral e capacidade profissional. Parágrafo Único. No caso de apreensão do veículo, a liberação do mesmo se dará assim que sanadas as irregularidades que determinaram referida apreensão. Art. 11 A competência para a aplicação das penalidades será da Secretaria Municipal de Trânsito/Transporte. Art. 12 Esta Lei objetiva satisfazer as seguintes necessidades: I- Atender os usuários que desejarem fazer uso do serviço; II- Atender a comunidade que não tem itinerário formal e necessita de condução com viabilidade, agilidade e segurança, chegando ao seu destino, com custo muito inferior ao veículo automotor; III- Atender a solicitação da comunidade local e vizinha, que necessita de transportes para locais de difícil acesso. Art. 13 Aplicam-se no que couber no âmbito Municipal as disposições da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, com as alterações introduzidas pela Lei nº 12009/2009 e pelas Resoluções do COTRAN nº 350/2010 e 356/2010. Art. 14 Dá nova redação ao Artigo 15. Onde se lê: Art. 15 A presente Lei será regulamentada, no que couber, no prazo de 120 (cento e vinte) a contar de sua publicação, por Decreto do Chefe do poder executivo. Leia-se: Art. 15 A presente Lei será regulamentada, no que couber, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar de sua publicação, por Decreto do Chefe do Poder Executivo. Art. 15 Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário. (a) Luciano Carvalho Mota – Prefeito. **Despacho:** Aprovado em Discussão Final. Em 24/06/14. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. **Discussão Final da Lei nº 3.235, de 24/06/2014:** Estabelece no âmbito das repartições públicas do Município de Itaguaí a obrigatoriedade da existência de lavabos como medida de segurança e qualidade do atendimento e cuidado dos usuários através da oportunização da higienização das mãos, e dá outras providências. O Prefeito Municipal de Itaguaí-RJ; Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Fica instituído no âmbito das repartições públicas do Município de Itaguaí a obrigatoriedade da existência de lavabos como medida de segurança e qualidade no atendimento e cuidado dos usuários através da oportunização da higienização das mãos. Art. 2º Entendem-se a higienização das mãos como a medida individual mais simples e menos dispendiosa para prevenir a propagação das infecções relacionadas à assistência direta do usuário. Tem como finalidades a remoção de sujidade, suor, oleosidade, pelos, células descamativas e da microbiota da pele, interrompendo a transmissão de infecções veiculadas ao contato, e, a prevenção e redução das infecções causadas pelas transmissões cruzadas. Art. 3º Deverão ser tomadas públicas

e visíveis nas repartições públicas informações atualizadas sobre o procedimento da higienização das mãos como medidas de segurança e de prevenção e redução das infecções na coletividade. § 1º Para a publicidade destas informações, poderão ser utilizadas placas, cartazes, adesivos ou similares, para serem afixados em local próprio, no interior de cada repartição municipal. §2º Compete aos servidores públicos e gestores dos serviços de saúde, fisioterapia, terapia ocupacional, ação social e educação, orientar os munícipes e usuários em geral, acerca dos meios para a prática de higienização das mãos, visando à prevenção e redução das infecções nas repartições públicas e promovendo a segurança da coletividade. Art. 4º O Poder Público através de seus órgãos competentes realizará a devida fiscalização sobre a instalação e adequada manutenção das instalações, em hiatos de tempo não superiores a 6 (seis) meses, bem como a aplicação das medidas administrativas devidas, em caso de inobservância desta Lei. Art. 5º Serão priorizadas as instalações dos lavabos para a higienização das mãos, em órgãos que tratem de saúde, ação social, reabilitação e menores. Art. 6º No prazo de vacatio legis deverá, a Prefeitura Municipal de Itaguaí, distribuir, para o chefe de cada repartição, material informativo de noções básicas de higienização, a ser elaborada pela Secretaria Municipal de Saúde. Art. 7º Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário. (a) Luciano Carvalho Mota – Prefeito. **Despacho:** Aprovado em Discussão Final. Em 24/06/14. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. Logo depois, o Ver. Eliezer elucidou questões a respeito do Arco Metropolitano, disse que esteve com o Vereador Márcio Pinto reunido com o Diretor do DNIT e o engenheiro responsável pelo escoamento das águas. Afirmou que o Projeto está bem elaborado, inclusive no que tange a logística do tráfego, faltando apenas resolver as desapropriações, mas que esse é assunto do Estado. Disse que irá se reunir com o Engenheiro Fernando para buscar solução sobre o escoamento de águas para o Rio Cação. Aparteando, o Ver. Willian Cezar relatou que esteve recentemente na subsecretaria de obras e urbanismo solicitando algumas providências, que hoje caminhou pelo Arco com a Engenheira da Empresa Skil, e que obteve resultados positivos em relação à drenagem. Afirmou que a Engenheira se comprometeu a entregar-lhe cópia do Projeto e disse que o Arco será inaugurado, mas que nem todo o percurso será utilizado. Pediu ao Sr. Presidente que solicitasse à Secretaria de Obras do Estado, o Plano Diretor do Arco, para uma melhor análise e contou que solicitou os Processos de desapropriação das casas que estão sofrendo rachaduras por conta das obras. O Ver. Eliezer esclareceu que o Plano de Cargos e Salários dos Professores do Município continha alguns erros, por isso seria preciso uma análise mais detalhada. Informou que

realizou reuniões com representantes do SEPE e alguns Vereadores para discutir o assunto. Asseverou que é do interesse da Casa a votação do Plano, porém é preciso corrigir alguns erros para que não haja problemas posteriormente. Disse que recebeu a visita de dois indivíduos que filmaram sua casa sem o seu consentimento prévio e, apesar disso, afirmou que sua casa está aberta, não precisam filmar ou fotografar à noite, pois não há nada para esconder, pois seus bens estão devidamente declarados. Afirmou que é protegido por Deus, pois já foi alvejado com 19 tiros e sobreviveu, portanto não tem nada a temer. O Ver. Willian afirmou que solicitou cópia do Plano de Cargos e Salários, pois tem interesse pelo fato de ser professor. Disse que o Governador Luiz Fernando Pezão exonerou alguns professores alegando que os profissionais abandonaram seus empregos, mas os profissionais estavam exercendo o seu direito Constitucional de fazer greve. O Ver. Carlos Kifer disse que a Empresa SERB – Saneamento e Energia Renováveis do Brasil – alegou ao Jornal Atual que não recebeu Ofício da Câmara, mas possui a Cópia do AR que foi encaminhado por esta Casa. Salientou que hoje foi aprovado um Requerimento solicitando as mesmas informações, que na verdade, a SERB não respondeu. O Vereador parabenizou o trabalho das Comissões que estão constantemente se reunindo e discutindo, pois esse é o trabalho das Comissões. Disse ainda que a Comissão não poderia votar uma Matéria sem análise minuciosa. Explicou o motivo de ter lido a Ata na íntegra para demonstrar o trabalho que os Vereadores tem exercido na Casa. O Ver. Jailson parabenizou os Colegas pelo trabalho realizado nas Comissões. Explicou que não seria necessário que o Poder Executivo contratasse a Fundação Getúlio Vargas, gastando um milhão e trezentos e cinquenta reais que poderia estar inserido no contracheque dos professores, já que as Comissões estão fazendo esse trabalho tão corretamente. Pediu que as Comissões acelerassem o trabalho em prol de todo o funcionalismo público. Aparteando, o Ver. Eliezer informou que combinou com o Vereador Márcio Pinto de trabalhar durante o recesso para que esse Processo seja acelerado. O Ver. Jailson disse que está a disposição para colaborar no trabalho das Comissões. O Ver. Eliezer agradeceu a disponibilidade do Ver. Jailson e disse que sua contribuição é bem-vinda. O Ver. Silas agradeceu a colaboração do Ver. Jailson e esclareceu que o Plano em discussão foi feito pelo SEPE e não pela Fundação Getúlio Vargas e disse que está trabalhando em prol da celeridade do Processo. Explicou que a reposição salarial é constitucional e que deverá ser feita para todos os servidores, não apenas aos Professores. O Ver. Jailson afirmou que o Prefeito, por sua inexperiência, está retardando o Processo. O Ver. Silas respondeu que o Executivo não está retardando, que já enviou o Plano feito pelo SEPE. O Ver. Jailson disse que é hora de

lutar pelo funcionalismo público e que pretende ajudar no que for possível. O Ver. Silas agradeceu aos Vereadores que aprovaram a reposição salarial de mais de vinte por cento aos Professores, que estavam abaixo da média nacional. Ressaltou que ainda é preciso melhorar, que o plano está sendo discutindo com quem entende para que até o dia 30 de julho esteja pronto para ser votado na volta do recesso. O Ver. Willian pediu que as reuniões fossem realizadas na Câmara, para que todos os Vereadores possam participar. Nada mais havendo para constar, o Sr. Presidente encerrou a presente Sessão marcando outra logo a seguir. Nós, Domingos, Joselaine e Milton, a redigimos.

Presidente

Vice Presidente

Primeiro Secretário

Segundo Secretário